Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 28/07/2010
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FL. 55 DO LIVRO Nº 01
CAÇU 04 / 01 / 2012
Jucivanda

LEI Nº 1655/10, DE 08 DE JULHO DE 2010

"Dispõe sobre a definição de índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Caçu/GO em 2010, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Fundos deste Município, a partir de 1º de julho de 2010, a revisão geral anual de vencimentos na equivalência de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de junho do ano de 2010.
§1º. Aplicam-se as disposições do "*caput*" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas, nos termos do artigo 7º, da EC nº 41, de 19.12.2003.
§2º. Esta revisão é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na porcentagem de 4,77%, referente ao período entre março de 2009 a fevereiro de 2010.
Artigo 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária do Município do exercício de 2010 e exercícios subseqüentes.
Artigo 3º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2010.
Artigo 4º. Ficam revogados os dispositivos em contrário a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 08 de julho de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal